



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Lei Nº 139 de 04 de JULHO de 2017

*Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA
Semana da Conscientização do Autismo em
Santa Rita de Cássia- BA e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ESTADO DA BAHIA, APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **Semana da
Conscientização do Autismo em Santa Rita de Cássia-Ba.**

Art. 2º - Anualmente na semana que envolve o **dia 02 de abril – Dia
Mundial da Conscientização do Autismo**, as Secretarias Municipais de Educação,
e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde, realizarão campanha para
conscientização sobre as causas, consequências e tratamento do autismo, bem
como, sobre os direitos que amparam os autistas na legislação Nacional.

Art. 3º - A Campanha deverá envolver a Associação de Amigos dos Autistas
da cidade Barreiras e Região – AMA. Deverá haver desenvolvimento de palestrar,
seminários, passeatas, bem como, montagem de stands nas principais praças e
repartições públicas da cidade, instruindo as pessoas sobre o autismo,
preconceitos e os direitos instituídos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Art. 4º - A coordenação e supervisão da semana de conscientização do autismo ficará por conta dos profissionais das salas AEE (Sala de Aprendizado e Ensino Especializado) de Santa Rita de Cássia-Ba. Deverá haver desenvolvimento de palestrar, seminários, passeatas, bem como, montagem de stands nas principais praças e repartições públicas da cidade, instruindo as pessoas sobre o autismo, preconceitos e os direitos instituídos.

Art. 5º - Os pais e servidores municipais que tem filhos autistas deverão ser liberados dos seus respectivos trabalhos para participarem da programação na semana de conscientização do autismo neste município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia/BA, 04 de JULHO de 2017.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal